

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará - PMPA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Polícia Militar do Pará - PMPA é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinada ao Governador do Estado, cabendo-lhe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, atividade-fim da Corporação, para a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º A Polícia Militar do Pará compõe o Sistema de Segurança Pública do Estado, é vinculada à Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, nos termos da legislação estadual em vigor, atua de forma integrada com os demais órgãos de defesa social do Estado, em parceria com os demais órgãos públicos, privados e a comunidade, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Parágrafo único. A PMPA é órgão da administração direta do Estado, com dotação orçamentária própria, autonomia administrativa e funcional.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º São princípios basilares a serem observados pela PMPA:

- I - a hierarquia;
- II - a disciplina;
- III - a legalidade;
- IV - a impessoalidade;
- V - a moralidade;
- VI - a publicidade;
- VII - a eficiência;
- VIII - a promoção, a garantia e o respeito à dignidade e aos direitos humanos;
- IX - o profissionalismo;
- X - a probidade;
- XI - a ética.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à PMPA, dentre outras atribuições previstas em lei:

I - planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar, controlar e executar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, que devem ser desenvolvidas prioritariamente para assegurar a incolumidade das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei e o exercício dos Poderes constituídos;

II - executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;

III - atender à convocação do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando do Exército no Estado do Pará, em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da defesa territorial, para emprego nesses casos;

IV - atuar de maneira preventiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que se presuma ser possível e/ou ocorra perturbação da ordem pública ou pânico;

V - atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem, precedendo eventual emprego das Forças Armadas;

VI - exercer a polícia ostensiva e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito, e nas vias urbanas e rurais, quando assim se dispuser;

VII - exercer a polícia administrativa do meio ambiente, nos termos de sua competência, na constatação de infrações ambientais, na apuração, autuação, perícia, e outras ações legais pertinentes, quando assim se dispuser, conjuntamente com os demais órgãos ambientais, colaborando na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a fiscalização do meio ambiente;

VIII - participar, quando convocada ou mobilizada pela União, do planejamento e das ações destinadas à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e à defesa territorial;

IX - proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais de competência da polícia judiciária militar;

X - planejar e realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

XI - realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

XII - autorizar, mediante prévio conhecimento, a realização de reuniões ou eventos de caráter público ou privado, em locais públicos que envolvam grande concentração de pessoas, para fins de planejamento e execução das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

XIII - emitir, com exclusividade, pareceres e relatórios técnicos relativos à polícia ostensiva, à preservação da ordem pública e às situações de conflitos e de pânico no âmbito de sua competência;

XIV - fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos pertinentes à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública, aplicando as sanções previstas na legislação específica;

XV - realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados às atividades de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, de polícia judiciária militar e de situações de pânico, e outras pertinentes;

XVI - acessar os bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública e defesa social do Estado do Pará e, quando assim se dispuser, da União, relativos à identificação civil e criminal, de armas, veículos, objetos e outros, observado o disposto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal;

XVII - realizar a segurança interna do Estado;

XVIII - proteger os patrimônios histórico, artístico, turístico e cultural;

XIX - realizar o policiamento assistencial de proteção às crianças, aos adolescentes e aos idosos, o patrulhamento aéreo e fluvial, a guarda externa de estabelecimentos penais e as missões de segurança de dignitários em conformidade com a lei;

XX - gerenciar as situações de crise que envolva reféns;

XXI - apoiar, quando requisitada, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento de suas decisões;

XXII - apoiar, quando requisitada, as atividades do Ministério Público Estadual;

XXIII - realizar, em situações especiais, o policiamento velado para garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Parágrafo único. Para o desempenho das funções a que se refere o inciso IX deste artigo, a Polícia Militar requisitará exames periciais e adotará providências cautelares destinadas a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da competência dos demais órgãos policiais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA GERAL

Art. 5º A organização básica da Polícia Militar do Pará terá a seguinte estrutura, conforme anexo III:

- I - órgãos de direção;
- II - órgãos de apoio;
- III - órgãos de execução.

§1º Os órgãos de direção subdividem-se em órgãos de direção geral e órgãos de direção intermediária e setorial.

§2º O Comando Geral da Polícia Militar, constituído pelos órgãos de direção geral, realiza o comando, a gestão, o planejamento estratégico e a correição, visando à organização e o emprego da corporação para o cumprimento de suas missões, acionando, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de direção intermediária ou setorial, de apoio e de execução, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando a atuação desses órgãos.

§3º Os órgãos de direção intermediária são os Comandos Operacionais Intermediários e os órgãos de direção setorial são as Diretorias e o Corpo Militar de Saúde.

§ 4º Os órgãos de direção intermediária ou setorial estão no mesmo nível hierárquico e se destinam à realização das atividades de gestão setorializada da polícia ostensiva, de pessoal, de logística, de finanças, de ensino e instrução, de polícia comunitária, de direitos humanos e de saúde, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção geral, a atuação dos órgãos de apoio e execução subordinados.

§5º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de pessoal, logística, ensino e instrução e saúde, executando, por meio de diretrizes e ordens, as atividades meio da corporação para cumprimento de suas missões e destinação.

§6º Os órgãos de execução são as unidades operacionais de polícia ostensiva, que executam, por meio de diretrizes e ordens, a atividade-fim da corporação para cumprimento de suas missões e destinação.

§7º Os órgãos de direção, de apoio e de execução são subordinados ao Comandante Geral da corporação.

§8º As funções dos órgãos de direção, de apoio e de execução são inerentes ao pessoal da ativa da corporação. (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL

Seção I

Da Constituição e Atribuições dos Órgãos de Direção Geral

Art. 6º Os órgãos de direção geral integram o Comando-Geral da Corporação, que compreende:

- I - Comandante Geral; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)
- II - Alto Comando da Polícia Militar; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)
- III - Estado-Maior Geral; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)
- IV - Corregedoria Geral; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)
- V - Departamento Geral de Administração; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)
- VI - Departamento Geral de Operações; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)
- VII - Centro de Inteligência; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)
- VIII - Gabinete do Comandante geral; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)
- IX - Ajudância Geral; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)
- X - Consultoria Jurídica; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)
- XI - Comissão Permanente de Controle Interno; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)
- XII - Comissão Permanente de Licitação. (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 7º O Comandante geral é equiparado a Secretários de Estado, fazendo jus às prerrogativas e honras de cargo de Secretário de Estado, sendo nomeado pelo Governador do Estado dentre os oficiais da ativa da corporação, do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes, não convocado da reserva, possuidor do Curso Superior de Polícia, nos termos da legislação vigente. (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Parágrafo único. Sempre que a escolha não recair no oficial mais antigo da Corporação, terá o Comandante-Geral precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais.

Art. 8º Compete ao Comandante-Geral:

I - o comando, a gestão, o emprego, a supervisão e a coordenação geral das atividades da Corporação, assessorado pelos órgãos de direção e de execução;

II - a presidência do Alto Comando da Polícia Militar, da Comissão de Promoção de Oficiais e do Conselho do Mérito Policial-Militar; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

III - encaminhar, ao órgão competente, o projeto de orçamento anual referente à Polícia Militar e participar, no que couber, da elaboração do plano plurianual;

IV - celebrar convênios e contratos de interesse da Polícia Militar com entidades de direito público ou privado, nos termos da lei;

V - nomear e exonerar policiais militares no exercício das funções de direção, comando e assessoramento, nos termos desta Lei Complementar;

VI - autorizar policiais militares e servidores civis da Corporação a se afastarem do Estado;

VII - ordenar o emprego de verbas orçamentárias ou de créditos abertos em favor da Polícia Militar e de outros recursos que esta venha a receber, oriundos de quaisquer fontes de receitas;

VIII - expedir os atos necessários para a administração da Polícia Militar;

IX - incorporar praças e praças especiais; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

X - promover praças e declarar aspirantes-a-oficial;

XI - conceder férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza;

XII - instaurar e solucionar procedimentos e processos administrativos, disciplinares ou não, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente. (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

XIII - criar, desenvolver e gerenciar programas de prevenção da violência e criminalidade que visem à melhoria da qualidade de vida do cidadão. (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 1º O Alto-Comando da Polícia Militar, convocado pelo Comandante-Geral, constitui órgão colegiado, composto por todos os Coronéis da ativa da Corporação, para assessorar o Comandante-Geral nos assuntos estratégicos e de alta relevância para a Instituição.

§ 2º O Comandante-Geral poderá delegar competência para a expedição de atos administrativos, visando à agilização da gestão da Corporação.

§3º Nos impedimentos ou ausências do Comandante geral, responderá pelo Comando Geral o Chefe do Estado-Maior Geral e, no impedimento ou ausência deste, seguirá a seguinte ordem de prioridade: o Corregedor Geral, o Chefe do Departamento Geral de Administração, o Chefe do Departamento Geral de Operações e o Comandante de Policiamento Regional mais antigo na Região Metropolitana de Belém. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§4º Para efeito do previsto no § 3º não será considerado o Oficial que estiver respondendo pela função. (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 8º-A O Alto Comando da Polícia Militar é o órgão colegiado, com atribuições deliberativas e consultivas, assim constituído:

I - Presidente: Comandante geral;

II - Membros Natos:

- a) Chefe do Estado-Maior Geral;
- b) Corregedor Geral;
- c) Chefe do Departamento Geral de Administração;
- d) Chefe do Departamento Geral de Operações;

III - Membros Efetivos: dez oficiais do último posto da corporação, designados pelo Comandante Geral, podendo ser reconduzidos, individualmente, salvo o previsto no § 4º do art. 8º-B. (ARTIGO INTRODIZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 8º-B São atribuições do Alto Comando da Polícia Militar, no âmbito da Corporação:

I - em caráter consultivo, manifestar-se sobre:

- a) orçamento anual da Polícia Militar;
- b) outros assuntos de interesse da Polícia Militar.

II - em caráter deliberativo, manifestar-se sobre:

- a) elaboração de reforma ou projeto de lei que envolva a Polícia Militar;
- b) expedição de atos normativos provenientes de suas deliberações;
- c) propostas referentes ao aumento do efetivo e criação, e extinção de cargos, a serem encaminhadas ao Governo do Estado;
- d) conflitos de atribuições entre os órgãos de direção, de apoio e de execução;
- e) proposta referente à remuneração, a ser encaminhada ao Governador do Estado.

§ 1º O Alto Comando da Polícia Militar reunir-se-á, semestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 2º O funcionamento do Alto Comando será definido em regimento interno, elaborado e aprovado por seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria relativa de votos, garantida a maioria absoluta na sessão.

§ 3º O presidente do Alto Comando não votará, salvo no caso de haver empate dos votos, cabendo-lhe o voto de desempate.

§ 4º O Comandante Geral que for exonerado do cargo e não tiver tempo de serviço para transferência à inatividade, conforme a Lei, ficará classificado no Alto Comando da Polícia Militar, ocupando vaga de membro efetivo, pelo período de até dois anos ininterruptos, podendo ser reconduzido por igual período, salvo opção em contrário.

§ 5º O ex-Comandante Geral na situação prevista no parágrafo anterior, ao completar o tempo de serviço para a inatividade antes dos dois anos previstos, será transferido ex-officio para a reserva remunerada.

§ 6º A decisão do Alto Comando da Polícia Militar, instituída por meio de resolução, será publicada no Diário Oficial do Estado após homologação do Governador do Estado. (ARTIGO INTRODIZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 9º (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 9º-A O Estado-Maior é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante Geral, pelo planejamento, organização, direção e controle das atividades da Corporação, elaborando diretrizes e ordens de Comando em consonância com a missão institucional e a política de segurança pública do Estado.

§ 1º A Chefia do Estado-Maior será assim composta:

I - Gabinete:

- a) Chefe do Estado-Maior Geral;
- b) Assistência;
- c) Ajudância de Ordens.

II - Seções do Estado-Maior Geral;

III - Secretaria:

§ 2º As Seções do Estado-Maior serão assim constituídas:

- I - 1ª Seção (PM/1): Política de Gestão de Pessoas:
 - a) Subseção de Planejamento de Pessoal;
 - b) Subseção de Planejamento da Saúde Biopsicossocial;
 - c) Subseção de Legislação;

- II - 2ª Seção (PM/2): Política e Planejamento de Inteligência:
 - a) Subseção de Pesquisa e Análise Criminal;
 - b) Subseção de Estatística Institucional;
 - c) Subseção de Inteligência Estratégica;

- III - 3ª Seção (PM/3): Política e Planejamento de Preservação da Ordem Pública:
 - a) Subseção de Metodologias de Integração e Mobilização Social;
 - b) Subseção de Metodologias Preventivas e Repressivas;
 - c) Subseção de Formação Inicial e Continuada;

- IV - 4ª Seção (PM/4): Política e Planejamento de Logística:
 - a) Subseção de Estudo e Administração de Material Bélico;
 - b) Subseção de Logística;
 - c) Subseção de Tecnologia da Informação e Comunicações.

- V - 5ª Seção (PM/5): Comunicação Organizacional:
 - a) Subseção de Comunicação Interna;
 - b) Subseção de Relações Públicas;
 - c) Subseção de Integração Comunitária.

- VI - 6ª Seção (PM/6): Planejamento e Orçamento:
 - a) Subseção de Planejamento Orçamentário Institucional;
 - b) Subseção de Projetos e Captação de Recursos;
 - c) Subseção de Planejamento Estratégico;

- VII - 7ª Seção (PM/7) Seção de Gestão pela Qualidade:
 - a) Subseção de Gerenciamento de Processos;
 - b) Subseção de Planejamento da Qualidade;
 - c) Subseção de Controle Estatístico e Avaliação de Resultados.

§ 3º O Subcomandante Geral passa a denominar-se Chefe do Estado-Maior Geral com remuneração prevista no parágrafo único da Lei nº 7.519, de 10 de maio de 2011, indicado pelo Comandante geral e nomeado pelo Governador do Estado dentre os oficiais da ativa da corporação e do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes, nos termos da Lei, competindo-lhe:

- I - substituir o Comandante Geral nos seus impedimentos ou ausências, respondendo pelo comando geral da corporação;
- II - assessorar o Comandante geral na coordenação e supervisão geral das atividades da corporação por meio do controle das atividades dos órgãos de direção setorial;
- III - coordenar a elaboração do planejamento estratégico;
- IV - assessorar o Comandante Geral na formulação da doutrina de preparo e emprego da tropa e na definição das políticas de comando;
- V - assegurar a atuação convergente e dinâmica dos órgãos de direção, apoio e execução;
- VI - elaborar e estabelecer ordens, instruções, diretrizes, planos e orientações pertinentes à implementação das políticas do Comandante Geral, visando à consecução dos objetivos e metas estabelecidos;
- VII - supervisionar a execução das diretrizes, planos e ordens;
- VIII - orientar e dirigir os trabalhos do Estado-Maior Geral, praticando os atos necessários ao seu funcionamento;

- IX - realizar inspeções periódicas;
- X - desempenhar outras atribuições delegadas pelo Comandante Geral.

§ 4º Se a escolha do Chefe do Estado-Maior Geral não recair no oficial mais antigo, este terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais.

§ 5º Na ausência do Chefe do Estado-Maior Geral responderá por esta Chefia o Corregedor Geral, o Chefe do Departamento Geral de Administração ou Chefe do Departamento Geral de Operações.

§ 6º Os Chefes de Seção do Estado-Maior serão oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 7º Os Chefes das Subseções e da Secretaria do Estado-Maior serão oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 8º A Assistência de Gabinete do Chefe do Estado-Maior Geral será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 9º A Ajudância de ordens do Chefe do Estado-Maior Geral será exercida por dois oficiais no Posto de Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares por ele indicados e nomeados pelo Comandante Geral. (ARTIGO INTRODUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 9º-B O Departamento Geral de Administração é o órgão de direção geral, responsável pela supervisão, coordenação, controle e fiscalização dos órgãos de direção setorial e de apoio, que realizam a atividade-meio da Corporação, assim constituído:

I - Chefe do Departamento Geral de Administração;

II - Seção de Controle da Qualidade:

- a) Subseção de Modelagem, Análise e Melhoria de Processos;
- b) Subseção de Programa de Qualidade na Gestão.

III - Seção de Planejamento:

- a) Subseção de Informação e Análise;
- b) Subseção de Avaliação de Resultados.

IV - Assistência;

V - Secretaria;

VI - Assessoria Técnica.

§ 1º O Chefe do Departamento Geral de Administração será oficial no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, de livre escolha do Comandante Geral, que terá precedência hierárquica e funcional sobre os Diretores dos órgãos de direção setoriais.

§ 2º Na ausência do Chefe do Departamento Geral de Administração responderá pela referida Chefia o Diretor de órgão de direção setorial mais antigo dentre os Oficiais do Quadro de

Combatentes.

§ 3º Os Chefes de Seção do Departamento Geral de Administração serão oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 4º Os Chefes das Subseções do Departamento Geral de Administração serão oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 5º O Assistente do Chefe do Departamento Geral de Administração será oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 6º A Secretaria será chefiada por 1º Tenente do Quadro de Administração. (ARTIGO INTRODUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 9º-C O Departamento Geral de Operações é o órgão de direção geral, responsável pela supervisão, coordenação, controle e fiscalização dos órgãos de direção intermediária e de execução da atividade-fim da Corporação, assim constituído:

I - Chefe do Departamento Geral de Operações;

II - Seção de Policiamento Preventivo:

- a) Subseção de Planejamento;
- b) Subseção de Avaliação de Resultados.

III - Seção de Policiamento Repressivo:

- a) Subseção de Planejamento;
- b) Subseção de Avaliação de Resultados;

IV - Assistência;

V - Secretaria.

§ 1º O Chefe do Departamento Geral de Operações será oficial no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, de livre escolha do Comandante Geral, que terá precedência hierárquica e funcional sobre os Comandantes dos Órgãos de Direção Intermediária.

§ 2º Na ausência do Chefe do Departamento Geral de Operações responderá por esta Chefia o Comandante de Órgão de Direção Intermediária mais antigo na Região Metropolitana de Belém.

§ 3º Os Chefes de Seção do Departamento Geral de Operações serão oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 4º Os Chefes das Subseções do Departamento Geral de Operações serão oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 5º O Assistente do Chefe do Departamento Geral de Operações será oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 6º A Secretaria será chefiada por 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 10. A Corregedoria-Geral, diretamente vinculada ao Comandante-Geral, é o órgão correicional da Polícia Militar de orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando ao aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da Corporação, com sede na capital do Estado, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais-militares e de fácil acesso ao público.

§ 1º A Corregedoria-Geral é chefiada por um oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, preferencialmente bacharel em Direito, designado pelo Comandante-Geral e submetido à aprovação do Conselho Estadual de Segurança Pública.

§ 2º A Corregedoria-Geral terá a seguinte estrutura:

I - Corregedor-Geral;

II - Comissão Permanente de Correição-Geral, constituída por um Presidente, que acumulará a função de Subcorregedor-Geral, e quatro oficiais-membros;

III - Comissões Permanentes de Corregedoria dos Comandos Operacionais Intermediários, constituídas por um presidente e três oficiais-membros.

§ 3º As comissões permanentes serão presididas por oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, preferencialmente bacharéis em Direito, competindo-lhes a realização da correição no âmbito de suas circunscrições.

§ 4º Os membros das comissões permanentes serão oficiais do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 5º Funcionará na Comissão Permanente de Correição-Geral uma Seção de Inteligência Disciplinar.

§ 6º As Comissões Permanentes de Corregedoria dos Comandos Operacionais Intermediários deverão ser sediadas em local de fácil acesso ao público, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais-militares.

Art. 11. Compete ao Corregedor-Geral:

I - exercer as atividades de polícia judiciária militar no âmbito da Polícia Militar, em conformidade com o Código de Processo Penal Militar;

II - aplicar as prescrições das normas disciplinares da Polícia Militar, em relação a processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos policiais-militares;

III - instaurar e solucionar processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos policiais-militares, assim como determinar diligências, quando julgar necessário;

IV - assessorar o Comandante-Geral:

a) na instauração e solução de Conselho de Disciplina, na proposição ao Governador do Estado, para nomeação, de Conselho de Justificação e ainda na apreciação de recurso relativo a Conselho de Disciplina;

b) na adoção de providências diante de indícios de ato de improbidade administrativa apontados a partir de tomadas de contas especiais realizadas pela Comissão Permanente de Controle Interno;

c) com exclusividade, na aprovação de instruções normativas das atividades de polícia judiciária militar e disciplinar, bem como das atividades operacionais e administrativas, de forma a reduzir a prática de atos de indisciplina e de ações que dificultem a apuração de responsabilidades no âmbito da Corporação;

V - prestar e solicitar informações legalmente permitidas a órgãos e entidades públicas ou particulares, necessárias à instrução de processos ou procedimentos administrativos disciplinares ou de interesse daqueles;

VI - realizar a gestão dos recursos humanos e materiais da Corregedoria-Geral;

VII - coordenar a integração das atividades administrativas entre as divisões e as Comissões Permanentes de Corregedoria dos Comandos Operacionais Intermediários que compõem a Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Pará.

Art. 12. Compete à Comissão Permanente de Correição-Geral:

I - assessorar o Corregedor-Geral nas seguintes situações:

a) aplicação das prescrições contidas em normas disciplinares da Corporação, em relação aos inquéritos policiais militares, processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito da Polícia Militar;

b) instauração dos procedimentos referidos no inciso anterior nas Comissões permanentes de Corregedorias de Comandos Operacionais Intermediários;

c) atendimento de solicitação ou determinação legal relativa a processo ou procedimento disciplinar que esteja sob a guarda da Corregedoria-Geral;

d) atendimento de solicitação ou determinação legal relativa a processo ou procedimento disciplinar que esteja sob a guarda da Corregedoria-Geral;

II - providenciar o cumprimento de cartas precatórias, de ordem disciplinar ou criminal, no âmbito da Polícia Militar;

III - fiscalizar o emprego de policiais militares dentro dos limites legais e dos princípios que disciplinam a atividade policial-militar;

IV - coordenar as Comissões Permanentes de Corregedoria de Comandos Operacionais Intermediários quanto à:

a) fiscalização ostensiva de fato que envolva policial militar da Corporação;

b) realização de diligências que visem esclarecer a consistência de denúncia que envolva policial militar;

c) produção de informes, informações e estatísticas acerca de fato que envolva policial militar na violação de norma civil, administrativa ou penal;

d) coleta de indícios de infrações disciplinares ou criminais praticadas por policiais militares ou contra estes;

e) instauração e realização de procedimentos e processos que apurem responsabilidade civil, administrativa ou criminal em fato que envolva policial militar;

f) realização de escolta ou de custódia provisória de vítimas e testemunhas, ou de seus familiares, com potencial risco a sua integridade física;

g) avaliação da consistência de denúncias contra policiais militares;

V - proceder à correição de sindicâncias, processos administrativos e inquéritos policiais-militares, sugerindo ao Corregedor-Geral, quando for o caso, a realização de novas diligências ou a avocação da decisão.

Art. 13. Às Comissões Permanentes de Corregedoria dos Comandos Operacionais Intermediários, na circunscrição destes, compete:

I - fiscalizar ostensivamente, em caráter preventivo e, quando necessário, repressivo,

fatos que envolvam policiais militares, visando garantir legalidade e legitimidade em tais acontecimentos, assim como a observância dos princípios que norteiam o exercício da atividade policial;

II - realizar proteção provisória e escolta de vítimas e testemunhas ameaçadas;

III - realizar diligência para esclarecer a consistência de denúncia que envolva policial militar, inclusive auxiliando autoridade policial ou judiciária, quando requisitado ou solicitado oficialmente;

IV - produzir informações e estatísticas acerca de fatos que indiquem a violação de norma civil, administrativa ou penal resultante de ato que envolva policial militar;

V - aplicar, no âmbito de sua circunscrição, as prescrições contidas nas normas disciplinares da Polícia Militar;

VI - determinar a instauração ou realizar, de ofício, processo e procedimento com o fito de apurar responsabilidade civil, administrativa ou criminal em fato que envolva policial militar;

VII - supervisionar processos e procedimentos disciplinares ou judiciais instaurados por autoridades de unidades policiais-militares sob sua circunscrição, encaminhando-os à Comissão Permanente de Correição-Geral, quando concordar com a conclusão do respectivo encarregado ou autoridade delegante, ou avocando tal decisão, antes do citado encaminhamento, inclusive determinando novas diligências, se entender necessário;

VIII - apresentar relatórios periódicos ao Corregedor-Geral, através da Comissão Permanente de Correição-Geral, sobre os problemas encontrados em sua circunscrição, sugerindo medidas saneadoras julgadas necessárias.

Art. 14. Ato do Poder Executivo regulamentará as demais atribuições dos integrantes da Corregedoria-Geral da Polícia Militar.

Art. 15. (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14).

Art. 16. A Comissão de Promoção de Oficiais é o órgão de assessoramento permanente do Comandante-Geral nos assuntos relativos às carreiras dos oficiais da Corporação, competindo-lhe o controle, a avaliação e o processamento das promoções, devendo ser assim constituída:

I - Presidente: o Comandante-Geral;

II - Membros Natos:

a) Chefe do Estado-Maior Geral. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

b) Diretor de Pessoal, na qualidade de Secretário da Comissão de Promoção de Oficiais;

III - Membros Efetivos: quatro oficiais do último posto da Corporação, designados pelo Comandante-Geral.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Comandante-Geral, presidirá a Comissão de Promoção de Oficiais o Subcomandante-Geral.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Comandante Geral, presidirá a Comissão de Promoção de Oficiais o Chefe do Estado-Maior Geral. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 17. A Comissão de Promoção de Praças é o órgão de assessoramento permanente do Subcomandante-Geral nos assuntos referentes às carreiras das praças da Corporação, competindo-lhe o controle, a avaliação e o processamento das promoções, assim constituída:

I - Presidente: Chefe do Estado-Maior Geral; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

II - Membro Nato: o Diretor de Pessoal;

III - Membros Efetivos: um oficial superior e um oficial intermediário, indicados pelo Presidente da Comissão e designados pelo Comandante-Geral;

IV - Secretário: um Capitão ou Primeiro-Tenente, indicado pelo Presidente da Comissão e designado pelo Comandante-Geral.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Subcomandante-Geral, presidirá a Comissão de Promoção de Oficiais o Diretor de Pessoal.

Art. 18. O Gabinete do Comandante-Geral é órgão de assessoramento direto, permanente e pessoal do Comandante-Geral, assim constituído:

- I - Chefia;
- II - Assistência;
- III - Assessoria de Comunicação Social;
- IV - Assessoria de Articulação Parlamentar;
- V - Secretaria;
- VI - Ajudância-de-Ordens.

§ 1º A Chefia de Gabinete será exercida por oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º O Assistente será oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 3º A Assessoria de Comunicação Social será chefiada por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, na categoria de comunicólogo.

§ 4º A Assessoria de Articulação Parlamentar será chefiada por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 5º A Secretaria será chefiada por oficial no posto de Major.

§ 6º A Ajudância-de-Ordens será exercida por três oficiais intermediários ou subalternos de livre escolha e nomeação do Comandante-Geral.

Art. 18-A. O Centro de Inteligência, órgão de direção geral, subordinado ao Comandante Geral, é responsável pelo exercício permanente de ações especializadas no âmbito da Corporação, orientadas para a produção e proteção do conhecimento, com vistas a assessorar o Comando da Corporação na tomada de decisão, concernentes à atividade-fim, assim constituído:

- I - Chefe;
- II - Seção de Inteligência Estratégica:
 - a) Subseção de Operações de Inteligência.
 - b) Subseção de Análise de Inteligência.
- III - Seção de Estatística Operacional e Processamento de Dados:
 - a) Subseção de Estatística Operacional;
 - b) Subseção de Processamento de Dados, Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

IV - Secretaria;

V - Núcleos Regionais.

§ 1º O Chefe do Centro de Inteligência será oficial no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As Seções serão chefiadas por oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º As Subseções serão chefiadas por oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 4º Os Núcleos Regionais serão chefiados por oficiais no Posto de Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 5º Os Núcleos Regionais serão instalados no âmbito dos Comandos de Policiamento Regionais, subordinados ao Centro de Inteligência.

§ 6º A Secretaria será chefiada por oficial no Posto de 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. (ARTIGO INTRODUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 19. A Ajudância-Geral é o órgão que tem a seu cargo as funções de secretaria e apoio administrativo ao Comando-Geral, coordenação dos serviços gerais e segurança do quartel do Comando-Geral, assim constituída:

- I - Ajudante-Geral;
- II - Fiscal Administrativo do Comando-Geral;

- III - Secretaria;
- IV - Companhia de Comando e Serviços do Comando-Geral;
- V - Protocolo-Geral;
- VI - Almoxarifado;
- VII - Aprovisionamento;
- VIII - Banda de Música e Sinfônica.
- IX - Arquivo Geral; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)
- X - Museu. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 1º O Ajudante-Geral será um oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º O Fiscal Administrativo do Comando-Geral, oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, é o substituto eventual do Ajudante-Geral.

§ 3º A Secretaria será chefiada por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 4º A Companhia de Comando e Serviços do Comando-Geral será comandada por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 5º O Protocolo-Geral, o Almoxarifado e o Aprovisionamento serão chefiados por oficiais intermediários ou subalternos do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 6º A Banda de Música será comandada por oficial subalterno ou intermediário do Quadro de Oficiais Especialistas.

§ 7º O Arquivo Geral e o Museu serão chefiados por Oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 20. A Consultoria Jurídica é o órgão de assessoramento jurídico da Corporação, diretamente subordinada ao Comandante-Geral, assim constituída:

I - Consultor-Chefe: oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, bacharel em Direito;

II - Consultores: quatro oficiais superiores ou intermediários, bacharéis em Direito.

Art. 21. A Comissão Permanente de Controle Interno é órgão de assessoramento do Comandante-Geral nos assuntos relacionados à legalidade dos certames licitatórios e contratos, às auditorias internas e ao acompanhamento e controle das atividades administrativas, orçamentárias e financeiras da Corporação, assim constituída:

I - Presidente, oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, na categoria de contador;

II - Membros: três oficiais superiores ou intermediários.

Art. 22. A Comissão Permanente de Licitação é órgão de assessoramento do Comandante-Geral, destinado a realizar os procedimentos licitatórios da Corporação, nos termos da legislação vigente, assim composta:

I - Presidente: oficial do posto de Tenente-Coronel, preferencialmente bacharel em Direito;

II - Membros: três oficiais superiores ou intermediários.

III - Secretaria.

Art. 23. Poderão ser criadas comissões temáticas, de caráter temporário, para desempenhar funções específicas ou realizar determinados estudos técnicos, a critério do Comandante-Geral, chefiadas por oficiais superiores e compostas por, no mínimo, mais dois oficiais-membros.

Art. 24. As assessorias técnicas, voltadas para assuntos especializados que extrapolem as atribuições normais dos órgãos de direção e de execução da Corporação, são constituídas de técnicos com graduação superior, indicados pelo Comandante-Geral e de livre nomeação do Governador do Estado.

Seção II

Da Constituição e das Atribuições dos Órgãos de Direção Intermediária ou Setorial

Art. 25. Os órgãos de direção intermediária compreendem os Comandos Operacionais Intermediários.

Art. 26. Os órgãos de direção setorial compreendem:

- I - as Diretorias;
- II - o Corpo Militar de Saúde.

Art. 27. Aos Comandos Operacionais Intermediários, subordinados ao Departamento Geral de Operações, cabem o planejamento operacional, a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no âmbito de suas respectivas responsabilidades e circunscrições, sendo assim definidos: (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

- I - Comandos de Policiamento da Capital; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)
- II - Comando de Policiamento da Região Metropolitana;
- III - Comandos de Policiamento Regionais;
- IV - Comando de Missões Especiais;
- V - Comando de Policiamento Especializado.
- VI - Comando de Policiamento Ambiental. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 1º Os comandos operacionais intermediários serão comandados por oficiais no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, sendo constituídos, no mínimo, por duas unidades subordinadas. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 2º A função de Subcomandante dos Comandos Operacionais Intermediários será exercida por oficiais no posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 3º O Subcomandante acumulará a função de Chefe do Estado-Maior dos Comandos Operacionais Intermediários.

§ 4º A função de chefe de seção do Estado-Maior dos Comandos Operacionais Intermediários será exercida por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 5º O detalhamento da estrutura, as atribuições, a circunscrição, o efetivo, a denominação e a localização dos Comandos Operacionais Intermediários serão estabelecidos no regulamento desta Lei Complementar.

Art. 27-A. Os Comandos Operacionais Intermediários terão a seguinte estrutura:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Estado-Maior;
- IV - Seções;
- V - Secretaria;
- VI - Unidades Subordinadas.

§ 1º A função de comandante dos Comandos Operacionais Intermediários será exercida por Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º A função de Subcomandante dos Comandos Operacionais Intermediários será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, o qual acumulará a função de Chefe do Estado-maior de seu respectivo Comando.

§ 3º Cada Comando Operacional Intermediário terá quatro Seções, que compõem o seu Estado-Maior, sendo chefiadas por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares, assim definidas:

- a) P/1 - Pessoal;
- b) P/2 - Inteligência;
- c) P/3 - Planejamento, Instrução e Operações;

d) P/4 - Administração.

§ 4º O Secretário será 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 5º O detalhamento da estrutura, as atribuições, a circunscrição, o efetivo, a denominação e a localização dos Comandos Operacionais Intermediários serão estabelecidos no regulamento desta Lei Complementar. (ARTIGO INTRODUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 28. As Diretorias, subordinadas ao Departamento Geral de Administração e dirigidas por oficiais no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, são organizadas sob a forma de sistema para desenvolver as atividades setoriais de pessoal, logística, finanças, ensino e instrução, polícia comunitária e direitos humanos, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção geral, assim definidas: (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

- I - Diretoria de Pessoal;
- II - Diretoria de Apoio Logístico;
- III - Diretoria de Finanças;
- IV - Diretoria de Ensino e Instrução.
- V - Diretoria de Polícia Comunitária

Art. 29. À diretoria de pessoal cabe a gestão de pessoas da corporação, a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução das atividades relacionadas com o ingresso, a identificação, a classificação e a movimentação, os cadastros e as avaliações, as promoções, os direitos, deveres e incentivos, a assistência psicológica e social, e o acompanhamento e controle de inativos e pensionistas, assim constituída: (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

- I - Diretor;
- II - Subdiretor;
- III - Seção de Cadastro e Avaliação de Oficiais;
- IV - Seção de Cadastro e Avaliação de Praças;
- V - Seção Financeira;
- VI - Seção de Mobilização, Recrutamento e Seleção;
- VII - Seção de Expediente;
- VIII - Seção de Identificação Policial-Militar.

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Pessoal será oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º As Seções de Cadastro e Avaliação de Oficiais, de Cadastro e Avaliação de Praças, Financeira e de Mobilização, Recrutamento e Seleção serão chefiadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 3º A Seção de Expediente e a Seção de Identificação Policial-Militar serão chefiadas por Capitães do Quadro de Oficiais de Administração.

Art. 30. À diretoria de apoio logístico cabe a gestão de logística da corporação, bem como a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução da aquisição, do suprimento, do armazenamento e da manutenção dos materiais, equipamentos, armamentos, munições, viaturas, bens móveis e imóveis, obras e instalações e transportes, dos contratos administrativos e da área de telecomunicações e informática, assim constituída: (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

- I - Diretor;
- II - Subdiretor;
- III - Seção de Expediente e Transporte de Pessoal e Cargas;
- IV - Seção de Compras e Contratos Administrativos;
- V - Seção de Obras e Patrimônio;
- VI - Seção de Intendência e Subsistência.

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Apoio Logístico será oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

Art. 31. À diretoria de finanças cabe a gestão das finanças da corporação, bem como a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução das atividades financeiras, contábeis e orçamentárias, assim constituída: (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

- I - Diretor;
- II - Subdiretor;
- III - Seção de Planejamento Orçamentário;
- IV - Seção de Administração Financeira;
- V - Seção de Contabilidade;
- VI - Seção de Expediente;

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Finanças e o Chefe da Seção de Planejamento Orçamentário serão oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º As Seções de Administração Financeira e de Contabilidade serão chefiadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares e a Seção de Expediente, por oficial no posto de Capitão do Quadro de Oficiais de Administração.

Art. 32. À diretoria de ensino e instrução cabe a gestão da área de ensino e instrução da corporação, bem como a supervisão, a coordenação, a fiscalização, o controle e a execução das atividades de ensino, instrução e pesquisa relacionadas com a formação, o aperfeiçoamento, a especialização e o adestramento de oficiais e praças, assim constituída: (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

- I - Diretor;
- II - Subdiretor;
- III - Seção Técnica;
- IV - Seção de Formação;
- V - Seção de Especialização;
- VI - Seção de Educação Física e Desporto;
- VII - Seção de Expediente.

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Ensino e Instrução será oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As Seções Técnica, de Formação, de Especialização e de Educação Física e Desporto serão chefiadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 3º A Seção de Expediente será chefiada por oficial no posto de Capitão.

Art. 32-A. À diretoria de Polícia Comunitária cabem as ações de Polícia Comunitária e direitos humanos, no âmbito da corporação, sobretudo incentivando as experiências de polícia comunitária, proporcionando ainda o exercício e a defesa dos direitos, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, assim constituída:

- I - Diretor;
- II - Subdiretor;
- III - Seção de Polícia Comunitária;
- IV - Seção de Direitos Humanos;
- V - Seção de Políticas de Prevenção;
- VI - Seção de Relações com a Sociedade.

§ 1º O Subdiretor de Polícia Comunitária e Direitos Humanos será oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (ARTIGO INTRODUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 33. O Corpo Militar de Saúde, dirigido, preferencialmente, por oficial do último posto do Quadro de Oficiais de Saúde, é responsável pela operacionalização do sistema de saúde e assistência sanitária ao pessoal das Corporações Militares do Estado e seus dependentes, e aos animais da Polícia Militar, com autonomia administrativa e dotação

orçamentária própria, nos limites da lei, assim constituído:

- I - Diretor;
- II - Subdiretor: função exercida por oficial no último posto do Quadro de Oficiais de Saúde;
- III - Estado-Maior do Corpo;
- IV - Seção Técnica: exercida por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde, na categoria de médico;
- V - Seção Logística: exercida por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde, na categoria de dentista ou farmacêutico;
- VI - Unidades de Execução, nos seguintes níveis:
 - a) nível I: unidades hospitalares, unidades ambulatoriais, unidades de perícias médicas, clínicas e laboratórios e unidades de produção químico-farmacêutica;
 - b) nível II: policlínicas regionais;
 - c) nível III: unidades sanitárias de área.

Seção III

Da Constituição dos Órgãos de Execução

Art. 34. Os Batalhões, Regimentos, Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes, subordinados aos Órgãos de Direção Intermediária, são órgãos de execução que realizam a atividade-fim da Corporação. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 1º São órgãos de execução da atividade-fim as unidades operacionais de polícia ostensiva.

§ 2º São órgãos de execução da atividade-meio, que apóiam a atividade-fim, as unidades de apoio de pessoal, de logística, de ensino e instrução, e de saúde.

Art. 35. Os Batalhões, Regimentos, Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes terão a seguinte estrutura: (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

- I - Comandante; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)
- II - Subcomandante; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)
- III - Estado-Maior; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)
- IV - Seções; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)
- V - Secretaria. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 1º Os Batalhões e o Regimento de Polícia Montada serão comandados por oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, preferencialmente possuidores do Curso Superior de Polícia.

§ 2º Os Subcomandos dos Batalhões e do Regimento de Polícia Montada serão exercidos por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 3º Os Batalhões são constituídos de Companhias Orgânicas compostas por Pelotões formados por grupos de Polícia Militar.

§ 4º O Regimento de Polícia Montada é constituído por Esquadrões compostos por Pelotões formados por Grupos Montados.

§ 5º Havendo necessidade de ampliar a capacidade operacional, os Batalhões e o Regimento de Polícia Montada poderão se desdobrar, destacando Companhias Orgânicas, Esquadrões de Polícia Montada ou Pelotões dentro de sua área de circunscrição.

§ 6º As Companhias Independentes serão comandadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 7º Os Subcomandantes das Companhias Independentes serão oficiais no posto de Capitão do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 8º Havendo necessidade de ampliar a capacidade operacional, as Companhias Independentes poderão se desdobrar, destacando Pelotões dentro de sua área de circunscrição.

§ 9º Os Pelotões Destacados serão comandados por Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 10. Os Postos Policiais Destacados serão comandados por Praças do Quadro de Combatentes. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 11. As companhias orgânicas dos Batalhões subordinados aos Comandos de Policiamento Regionais serão comandadas por oficiais no Posto de Capitão do Quadro de

Oficiais Policiais Militares. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 12. A Companhia de Comando e Serviços do Comando-Geral é Companhia Independente de Polícia Militar.

§ 13. Os Batalhões, o Regimento de Polícia Montada, os Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes terão quatro Seções, que compõem os seus respectivos Estado-Maior, assim definidas: (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

a) P/1 - Pessoal; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

b) P/2 - Inteligência; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

c) P/3 - Planejamento, Instrução e Operações; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

d) P/4 – Administração. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 14. As Seções dos Batalhões do Regimento de Polícia Montada e dos Grupamentos Aéreos serão chefiadas por oficiais no Posto de Capitão ou Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares, salvo a P/4 - Administração, que será chefiada por Capitão do Quadro de Oficiais de Administração. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 15. As Seções das Companhias Independentes serão chefiadas por oficiais no Posto de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares, salvo a P/4 - Administração, que será chefiada por 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 16. O Secretário dos Batalhões e do Regimento de Polícia Montada será 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 17. O Secretário das Companhias Independentes será 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 35-A. São órgãos de apoio, que realizam a atividade-meio da Corporação, as unidades de apoio de pessoal, de logística, de ensino e instrução, de saúde e religioso. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Seção IV Da Constituição dos Órgãos de Apoio (INCLUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 36. São unidades de apoio de pessoal, subordinadas à diretoria de pessoal, o Centro de Inativos e Pensionistas, o Centro Integrado de Psicologia e Serviço Social, e a Capelania. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 1º A chefia e a subchefia do Centro de Inativos e Pensionistas serão exercidas, respectivamente, por oficiais no posto de Tenente-Coronel e Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º A chefia e subchefia do Centro Integrado de Psicologia e Assistência Social serão exercidas, por oficiais no posto de Tenente-Coronel ou Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, nas categorias de psicólogo ou assistente social.

§ 3º A chefia e subchefia da Capelania serão exercidas, respectivamente, por oficiais no Posto de Tenente Coronel e Major, preferencialmente, do Quadro de Oficiais Capelães ou do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 37. São Unidade de apoio, subordinadas à diretoria de Logística, o Almoxarifado Central, o Centro de Informática e Telecomunicações, e o Centro de Convênios e Contratos. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 1º O comando do Centro de Suprimento e Manutenção será exercido por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º A chefia do Centro de Informática e Telecomunicações será exercida por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro

Complementar de Oficiais, na categoria tecnólogo em informática.

§ 3º O subcomando do Centro de Suprimento e Manutenção será exercido por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 4º A subchefia do Centro de Informática e Telecomunicação será exercido por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, na categoria tecnólogo em informática.

Art. 37-A. O Almoxarifado Central é responsável pela execução da logística da corporação, do suprimento, do armazenamento e da manutenção dos materiais, equipamentos, armamentos, munições e viaturas, assim constituído:

- I - Chefia;
- II - Seção de Gerenciamento de Manutenção;
- III - Seção de Armamento, Munição e Equipamentos;
- IV - Seção de Gerência e Controle de Frota;
- V - Seção de Almoxarifado e Distribuição;
- VI - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Almoxarifado Central será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. (ARTIGO INTRODUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 37-B. Centro de Informática e Telecomunicações é responsável pela execução das ações referentes à Tecnologia da Informação e Telecomunicações da corporação, assim constituído:

- I - Chefia;
- II - Seção de Administração Tecnológica;
- III - Seção de Suporte ao Usuário;
- IV - Seção de Sistemas de Informação;
- V - Seção de Telecomunicações;
- VI - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Centro de Informática e Telecomunicações será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. (ARTIGO INTRODUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 37-C. O Centro de Convênios e Contratos é responsável pela execução das ações previstas em convênios e contratos e suas respectivas prestações de conta, bem como pela adoção das medidas administrativas necessárias à aquisição de material de logística e, ainda, pela elaboração e fiscalização de contratos administrativos referentes a essa aquisição, assim constituído:

- I - Chefia;
- II - Seção de Elaboração de Convênios e Contratos;
- III - Seção de Gerenciamento e Prestação de Contas de Convênios;
- IV - Seção de Gerenciamento e Fiscalização de Contratos;
- V - Seção de Compras;
- VI - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Centro de Convênios e Contratos será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais superiores ou intermediários do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. (ARTIGO INTRODUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 38. São unidades de apoio de ensino e instrução, subordinadas à Diretoria de

Ensino e Instrução, a Academia de Polícia Militar “CEL FONTOURA”, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, e o Centro de Treinamento Policial Militar, assim constituídos:

- I - Comando;
- II - Subcomando;
- III - Divisão de ensino;
- IV - Seção administrativa;
- V - Corpo de alunos;
- VI - Secretaria.

§ 1º Os comandos e os subcomandos das unidades de apoio de ensino e instrução serão exercidos, respectivamente, por oficiais no Posto de Tenente Coronel e Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º Os Órgãos de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo serão chefiadas por oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares, salvo a prevista no inciso IV, que será chefiada pelo Subcomandante, acumulativamente.

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 39. São unidades de apoio de saúde, subordinadas ao Corpo Militar de Saúde, o Hospital Militar do Estado, o Ambulatório Médico Central, a Odontoclínica, o Laboratório de Análises e Diagnoses, a Unidade de Abastecimento Farmacêutico, a Unidade de Perícias Médicas, a Clínica Médico-Veterinária, a Unidade de Reabilitação, as Policlínicas Regionais e as Unidades Sanitárias de Área. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 1º As unidades de apoio de saúde serão dirigidas por oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde, nas respectivas categorias.

§ 2º As subdireções das unidades de apoio de saúde serão exercidas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais de Saúde, nas respectivas categorias.

Art. 39-A. É Unidade de apoio, subordinada à diretoria de Polícia Comunitária, o Centro de Capacitação e Prevenção Primária, responsável pela execução das ações preventivas e educacionais de resistência às drogas e à violência, assim constituído:

- I - Chefia;
- II - Seção de Gerenciamento Técnico-Operacional;
- III - Seção Pedagógica;
- IV - Seção Administrativa;
- V - Seção de Avaliação e Resultados;
- VI - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Centro de Capacitação e Prevenção Primária será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais superiores ou intermediários do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 40. As unidades de execução são constituídas de um comandante, diretor ou chefe, de um subcomandante, subdiretor ou subchefe, elementos de comando, direção ou chefia e frações subordinadas, em número variável de acordo com as necessidades da missão.

Art. 41. O detalhamento dos órgãos de direção e de execução constará do Quadro de Organização Básica da Corporação, constante no Anexo II desta Lei Complementar.

TÍTULO III DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR

Art. 42. O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

I - pessoal militar da ativa: (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

a) oficiais, constituindo os seguintes quadros:

1. Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), constituído de Oficiais com o Curso de Formação de Oficiais PM Combatentes, sendo um dos requisitos para o ingresso na Corporação a condição de bacharel ou licenciado, comprovada por meio de diploma de curso de graduação superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 104/16);

2. (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14);

3. Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM), constituído de oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos, veterinários, fisioterapeutas, nutricionistas e fonoaudiólogos;

4. Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM), constituído de oficiais com graduação superior nas áreas da psicologia, assistência social, comunicação social, pedagogia, contabilidade, estatística, terapia ocupacional e informática;

5. Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM), constituído por pessoal oriundo das graduações de subtenente a 2º sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO); (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

6. Quadro de Oficiais Especialistas (QOEPM), constituído por pessoal oriundo das graduações de subtenente a 2º sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO). (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

7. Quadro de Oficiais Capelães Policiais Militares (QOCPM), constituído de oficiais, portadores de diploma de curso superior em Teologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

b) praças, integrantes do Quadro de Praças Policiais Militares (QPMP-0), composto por praças com ensino médio completo, possuidores de formação combatente e especialista, assim definidos: (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

1. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Combatentes (QPMP-0), constituído por praças com o Curso de Formação de Praças Combatentes;

2. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas:

2.1. (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14);

2.2. (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14);

2.3. (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14);

2.4. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-4), composto por praças especialistas em música; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

2.5. (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14);

2.6. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-6), compostos por praças auxiliares de saúde; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

2.7. (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14);

2.8. (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14);

II – Pessoal Militar inativo: (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

a) pessoal da reserva remunerada: oficiais e praças transferidos para a reserva remunerada;

b) pessoal reformado: oficiais e praças reformados.

§ 1º (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14).

§ 2º (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14).

§ 3º Ficam suprimidas as demais qualificações Policial-Militar de Praças Especialistas, os quais passarão a compor o único Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes, cuja antiguidade será definida pela data da última promoção, subsistindo a igualdade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de inclusão e à data de nascimento. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 42-A. A Polícia Militar do Estado do Pará poderá dispor, através de Lei Ordinária,

de Quadro Civil, com cargo de provimento efetivo, cujo o regime jurídico será o da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, para execução de atividades exclusivamente administrativas, excluídas as funções de Comando, Direção e Chefia previstas nos Quadros da Organização Básica da Corporação. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

CAPÍTULO II

DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR

Art. 43 - O efetivo da Polícia Militar do Pará é fixado em 31.757 (trinta e um mil setecentos e cinquenta e sete) policiais militares, distribuídos nos quadros, categorias, postos e graduações constantes no Anexo I desta Lei Complementar. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 1º O efetivo de Praças Especiais terá número variável, sendo o de Aspirante-a-Oficial até o limite de 150 (cento e cinquenta) e de Aluno-oficial até 300 (trezentos).

§ 2º O efetivo de alunos dos Cursos de Formação de Sargento será limitado em 600 (seiscentos).

§ 3º O efetivo de alunos dos Cursos de Formação de Cabos será limitado em 600 (seiscentos).

§ 4º O efetivo de alunos dos Cursos de Formação de Soldados será limitado em 3.000 (três mil).

§ 5º A matriz de distribuição do efetivo fixado no caput deste artigo será regulamentada por ato do Poder Executivo para atender às necessidades dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Corporação no cumprimento de sua missão institucional. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 44. O efetivo de oficiais e praças da Casa Militar da Governadoria do Estado, da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça, do Gabinete Militar do Ministério Público, do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Estado e do Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado estão incluídos no Quadro de Oficiais Policiais-Militares e Quadro de Praças Policiais-Militares, respectivamente, previstos nesta Lei Complementar. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 45. No Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM), constituído por oficiais da área de saúde com a responsabilidade de prevenção, manutenção e restauração da saúde dos militares estaduais e seus dependentes, além de assistência sanitária aos animais da Corporação, há duas vagas no Posto de Coronel, sendo uma destinada à categoria de médico e outra às demais categorias pertencentes ao respectivo quadro. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 46. O Quadro Complementar de oficiais Policiais Militares (QCOPM) é constituído de oficiais possuidores de especializações de nível superior necessárias ao apoio psicossocial dos integrantes da Corporação e seus dependentes, ao desenvolvimento funcional e das missões da Polícia Militar, estando prevista quatro vagas no Posto de Tenente Coronel para ser preenchida por oficial de qualquer uma das categorias pertencentes ao respectivo quadro. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 47. O Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM) e o Quadro Complementar de Praças Policiais-Militares (QCPPM) existentes na Corporação são considerados em extinção.

Art. 48. O preenchimento das vagas existentes no efetivo fixado nesta Lei Complementar e as promoções nos quadros de oficiais e praças serão realizados de modo progressivo, mediante a autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado para atender às demandas sociais e estratégicas da defesa social e de segurança pública, e à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais-militares e as funções

definidas na presente Lei Complementar, quanto à organização básica da Polícia Militar.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. O Fundo de Saúde da PMPA (FUNSAU), instituído pela Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, e suas alterações, cujo Estatuto está regulamentado pelo Decreto nº 5.320, de 12 de julho de 2002, dirigido por oficial superior da Corporação, é órgão vinculado ao Comandante-Geral da Corporação, com a finalidade de prover e gerenciar os recursos necessários à manutenção do sistema de saúde das instituições militares do Estado, visando à assistência à saúde dos militares estaduais e de seus dependentes.

Art. 50. O Fundo de Assistência Social da Polícia Militar (FAS/CESO), instituído pela Lei nº 6.346, de 28 de dezembro de 2000, dirigido por oficial superior da Corporação, é órgão vinculado ao Comandante-Geral da Corporação com a finalidade de realizar os serviços de assistência social aos militares estaduais e seus dependentes.

Parágrafo único. O regimento do FAS/CESO será editado no regulamento desta Lei Complementar.

Art. 51. A competência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Missões Especiais, prevista no art. 13 desta Lei Complementar, fica estendida aos policiais militares lotados no Comando-Geral, no Corpo Militar de Saúde, nas unidades de apoio de saúde e nas unidades de apoio de ensino e instrução.

Art. 52. A competência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, prevista no art. 13 desta Lei Complementar, fica estendida ao Comando de Policiamento Ambiental e aos policiais militares da reserva remunerada e reformados. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 52-A. Na falta de Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais Policiais Militares, nos termos previsto no § 9º do art. 35 desta Lei, os pelotões destacados poderão ser Comandados por Subtenentes ou Sargentos do Quadro de Combatentes. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 52-B. As Chefias da Capelania e do Centro de Psicologia e Assistência Social serão exercidas por oficial no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Capelães e Complementar, respectivamente, enquanto houver na ativa Oficial PM no referido Posto. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 53. Alindenização de Representação é devida aos integrantes da Polícia Militar do Pará, no percentual fixo de 80% (oitenta por cento) do respectivo padrão remuneratório do cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, GEP-DAS-010.

§ 1º A Indenização de Representação será concedida aos integrantes da Polícia Militar do Estado que estiverem no exercício das funções previstas no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º Excetuados os diretores de fundos vinculados e as assessorias técnicas, todos os demais cargos de provimento em comissão constantes desta Lei Complementar são privativos de pessoal da ativa da Corporação.

§ 3º Respeitado o direito de opção, não haverá pagamento cumulativo das vantagens de que trata esta Lei Complementar com as previstas na Lei nº 5.320, de 20 de junho de 1986.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A organização básica da Polícia Militar, prevista no Anexo III desta Lei Complementar, será efetivada progressivamente, por meio de atos do Poder Executivo.

Art. 55. Compete ao Governador do Estado, mediante decreto e por proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, a criação, denominação, localização, circunscrição, transformação, extinção e a estruturação de órgãos de direção e execução, nos limites desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As missões, o detalhamento e a representação gráfica da estrutura organizacional, as responsabilidades, as circunscrições e as competências dos órgãos de direção e execução, e as atribuições dos comandantes, diretores e chefes serão estabelecidos no regulamento desta Lei Complementar.

Art. 56. . As funções dos órgãos de direção setorial, intermediária, de apoio e de execução contidas no Anexo II da presente Lei, poderão, excepcionalmente e/ou por necessidade do serviço, ser exercidas por oficiais de posto imediatamente inferior, resguardados os direitos inerentes ao posto previsto. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 56-A Em situações excepcionais, por ato devidamente motivado e fundamentado, as funções dos órgãos de direção setorial, intermediária, de apoio e de execução contidas no Anexo II da presente Lei, poderão ser exercidas por Oficiais de Posto imediatamente superior, visando única e exclusivamente atender à união da entidade familiar. (ARTIGO INTRODUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 57. Os Comandos Operacionais Intermediários, os Batalhões, Regimentos e Companhias Independentes terão suas denominações e numerações definidas a partir de seus atos de criação e ativação.

Parágrafo único. As Companhias Independentes existentes serão renumeradas para atender ao previsto neste artigo.

Art. 57-A. Os oficiais que compõem o Quadro Complementar de oficiais Policiais-Militares (QCOPM) e o Quadro de Oficiais Capelães Policiais Militares (QOCPM) poderão ser promovidos até o Posto de Tenente Coronel. (ARTIGO INTRODUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 58. Ficam convalidados os atos administrativos que criaram e ativaram os órgãos da Polícia Militar anteriormente a esta Lei Complementar, os respectivos preenchimentos de cargos e funções pertinentes e as conseqüentes promoções em atendimento às necessidades da articulação operacional da Corporação, mantidas as suas atribuições, organizações, estruturas, circunscrições e denominações no que não contrariar esta norma e sem prejuízo do novo quadro de organização básica.

Art. 59. Os recursos necessários à execução da presente Lei Complementar correrão à conta do Tesouro Estadual, consignados no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder ao escalonamento na liberação dos recursos pertinentes à medida que as vagas existentes no efetivo forem preenchidas.

Art. 60. O Regulamento desta Lei Complementar será editado em cento e oitenta dias, a contar de sua publicação. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 61. (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14).

Art. 62. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de fevereiro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DIÁRIO OFICIAL Nº 30.620, DE 09 FEV 06

COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 093/14 e 104/16

Anexos da Lei Complementar nº 093/14)

| ANEXO I | | | | | | | | | |
|--|--------------|-------------------|--------------|-------------|------------|--|---------------|-----------------------|------------|
| QUADROS, CATEGORIA, POSTOS E GRADUAÇÕES DO EFETIVO DA | | | | | | | | | |
| POLÍCIA MILITAR DO PARÁ | | | | | | | | | |
| 1. QUADRO DE OFICIAIS-POLICIAIS MILITARES (QOPM) - | | | | | | | | | |
| COMBATENTES | | | | | | | | | |
| POSTO/GRADUAÇÃO | QUANTIDADE | | | | | | | | |
| CORONEL | 35 | | | | | | | | |
| TENENTE CORONEL | 129 | | | | | | | | |
| MAJOR | 249 | | | | | | | | |
| CAPITÃO | 345 | | | | | | | | |
| 1º TENENTE | 492 | | | | | | | | |
| 2º TENENTE | 576 | | | | | | | | |
| TOTAL | 1.826 | | | | | | | | |
| 2. QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS-MILITARES(QOBM) - | | | | | | | | | |
| EXTINTO | | | | | | | | | |
| 3. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAUDE | | | | | | | | | |
| (QOSPM) | | | | | | | | | |
| POSTO/GRADUAÇÃO | CATEGORIAS | | | | | | | | TOTAL |
| | MÉDICO | DENTISTA | FARMACÊUTICO | VETERINÁRIO | ENFERMEIRO | FISIOTERAPEUTA | NUTRICIONISTA | FONOAUDIÓLOGO | |
| CORONEL | 01 | | | | | | | | 02* |
| TENENTE CORONEL | 08 | 04 | 03 | 02 | 01 | 01 | 01 | 01 | 21 |
| MAJOR | 18 | 14 | 05 | 03 | 02 | 01 | 01 | 01 | 45 |
| CAPITÃO | 30 | 16 | 08 | 04 | 04 | 03 | 02 | 02 | 69 |
| 1º TENENTE | 36 | 16 | 10 | 04 | 04 | 03 | 02 | 02 | 77 |
| 2º TENENTE | 48 | 16 | 10 | 04 | 04 | 03 | 02 | 02 | 89 |
| TOTAL | 141 | 66 | 36 | 17 | 15 | 11 | 08 | 08 | 303 |
| 4. QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS POLICIAIS- | | | | | | | | | |
| MILITARES (QCOPM) | | | | | | | | | |
| POSTO | CATEGORIAS | | | | | | | | TOTAL |
| | PSICÓLOGO | ASSISTENTE SOCIAL | COMUNICÓLOGO | CONTADOR | PEDAGOGO | TÉCNICO DE INFORMÁTICA DE NÍVEL SUPERIOR | ESTATÍSTICO | TERAPEUTA OCUPACIONAL | |
| TENENTE CORONEL | - | - | - | - | - | - | - | - | 04* |
| MAJOR | 02 | 02 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 10 |
| CAPITÃO | 03 | 03 | 01 | 01 | 02 | 02 | 01 | 02 | 15 |
| 1º TENENTE | 05 | 05 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 03 | 23 |
| 2º TENENTE | 08 | 08 | 03 | 02 | 03 | 04 | 03 | 04 | 35 |
| TOTAL | 18 | 18 | 07 | 06 | 08 | 09 | 07 | 10 | 87 |

| 5. QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES POLICIAIS-MILITARES (QOCPM) | |
|---|------------|
| POSTO/GRADUAÇÃO | QUANTIDADE |
| TENENTE CORONEL | 01 |
| MAJOR | 01 |
| CAPITÃO | 02 |
| 1º TENENTE | 02 |
| 2º TENENTE | 04 |
| TOTAL | 10 |

| 6. QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAIS MILITARES (QOAPM) | |
|---|------------|
| POSTO/GRADUAÇÃO | QUANTIDADE |
| CAPITÃO | 45 |
| 1º TENENTE | 73 |
| 2º TENENTE | 104 |
| TOTAL | 222 |

| 7. QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS POLICIAIS MILITARES (QOEPM) | |
|--|------------|
| POSTO/GRADUAÇÃO | QUANTIDADE |
| CAPITÃO | 04 |
| 1º TENENTE | 08 |
| 2º TENENTE | 12 |
| TOTAL | 24 |

| 8. QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES (QPPM) | |
|---|---------------|
| 8.1 QUADRO DE QUALIFICAÇÃO POLICIAL MILITAR PARTICULAR DE PRAÇAS COMBATENTES (QPMPA-0) | |
| POSTO/GRADUAÇÃO | QUANTIDADE |
| SUBTENENTE | 253 |
| 1º SARGENTO | 644 |
| 2º SARGENTO | 1.899 |
| 3º SARGENTO | 3.849 |
| CABO | 8.667 |
| SOLDADO | 13.406 |
| TOTAL | 28.718 |

| 8.2. QUADRO DE QUALIFICAÇÃO POLICIAL MILITAR PARTICULAR DE PRAÇAS ESPECIALISTAS | | | |
|--|------------------|--------------------------|------------|
| POSTO/GRADUAÇÃO | CATEGORIAS | | TOTAL |
| | MÚSICO (QPMPA-1) | AUXILIAR SAÚDE (QPMPA-2) | |
| SUBTENENTE | 25 | 25 | 50 |
| 1º SARGENTO | 32 | 37 | 69 |
| 2º SARGENTO | 37 | 42 | 79 |
| 3º SARGENTO | 44 | 50 | 94 |
| CABO | 47 | 63 | 110 |
| SOLDADO | 75 | 90 | 165 |
| TOTAL | 260 | 307 | 567 |

(ALTERAÇÃO DADA PELA LC Nº 104/16)

| ANEXO II | | |
|---|---------------|----------------|
| QUADRO DE INDENIZAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO (80% DO PADRÃO DO CARGO EM COMISSÃO) | | |
| CARGO | PADRÃO | QUANTID |
| Comandante Geral | * | 01 |
| Chefe do Estado-Maior Geral | * | 01 |
| Corregedor Geral | GEP-DAS-011.6 | 01 |
| Chefe de Departamento e Centro de Inteligência | GEP-DAS-011.6 | 03 |
| Chefe de Gabinete do Comandante Geral | GEP-DAS-011.5 | 01 |
| Comandante Operacional Intermediário | GEP-DAS-011.5 | 19 |
| Diretor de Órgãos de Direção Setorial | GEP-DAS-011.5 | 06 |
| Diretor de Fundos Vinculados | GEP-DAS-011.5 | 02 |
| Ajudante Geral | GEP-DAS-011.5 | 01 |
| Assessor Técnico | GEP-DAS-012.5 | 07 |
| Assistente do Comandante Geral | GEP-DAS-011.5 | 01 |
| Presidente de Comissão Permanente de Correição | GEP-DAS-011.5 | 01 |
| Presidente de Comissão Permanente de Corregedorias dos Coint | GEP-DAS-011.4 | 18 |
| Chefe de Seção de Departamento e Centro de Inteligência | GEP-DAS-011.4 | 06 |
| Assistente de Departamento | GEP-DAS-011.4 | 02 |
| Assistente do Chefe do Estado-Maior Geral | GEP-DAS-011.4 | 01 |
| Subcomandante de Comando Operacional Intermediário | GEP-DAS-011.4 | 19 |
| Subdiretor de Órgãos de Direção Setorial | GEP-DAS-011.4 | 06 |
| Subdiretor de Fundos Vinculados | GEP-DAS-011.4 | 02 |
| Fiscal Administrativo do Comando Geral | GEP-DAS-011.4 | 01 |
| Chefe do Arquivo Geral da Polícia Militar | GEP-DAS-011.4 | 01 |
| Chefe do Museu da Polícia Militar | GEP-DAS-011.4 | 01 |
| Chefe de Seção do Estado-Maior Geral | GEP-DAS-011.4 | 07 |
| Consultor Chefe | GEP-DAS-011.4 | 01 |
| Assessor de Comunicação Social | GEP-DAS-012.4 | 01 |
| Assessor Parlamentar | GEP-DAS-012.4 | 01 |
| Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno | GEP-DAS-011.4 | 01 |
| Presidente da Comissão Permanente de Licitação | GEP-DAS-011.4 | 01 |
| Chefe da Seção de Planejamento Orçamentário | GEP-DAS-011.4 | 01 |
| Comandante de Batalhão | GEP-DAS-011.4 | 45 |
| Comandante do Regimento de Polícia Montada | GEP-DAS-011.4 | 01 |
| Comandante, Chefe ou Diretor de Unidades de Apoio | GEP-DAS-011.4 | 21 |
| Membro de Comissão Permanente de Correição | GEP-DAS-011.3 | 03 |
| Membro de Comissão Permanente de Corregedorias dos COInt | GEP-DAS-011.3 | 54 |
| Chefe de Subseção de Departamento e Centro de Inteligência | GEP-DAS-011.3 | 12 |
| Chefe de Subseção do Estado-Maior Geral | GEP-DAS-011.3 | 21 |
| Chefe da Secretaria do Estado-Maior Geral | GEP-DAS-011.3 | 01 |
| Chefe da Secretaria Executiva do Comando Geral | GEP-DAS-011.3 | 01 |
| Ajudante de Ordens | GEP-DAS-011.3 | 05 |
| Chefe de Seção de Estado-Maior de Comando Intermediário | GEP-DAS-011.3 | 76 |
| Chefe de Seção dos Órgãos de Direção Setorial | GEP-DAS-011.3 | 25 |
| Chefe de Seção, Divisão e Corpo de Alunos dos Órgãos de Apoio | GEP-DAS-011.3 | 22 |
| Chefe de Seção de Fundos Vinculados | GEP-DAS-011.3 | 08 |
| Consultor | GEP-DAS-011.3 | 04 |
| Membro da Comissão Permanente de Controle Interno | GEP-DAS-011.3 | 03 |
| Membro da Comissão Permanente de Licitação | GEP-DAS-011.3 | 03 |
| Subcomandante de Batalhão | GEP-DAS-011.3 | 45 |
| Subcomandante do Regimento de Polícia Montada | GEP-DAS-011.3 | 01 |
| Subcomandante, Subchefe ou Subdiretor de Unidade de Apoio | GEP-DAS-011.3 | 17 |
| Comandante de Companhia Independente | GEP-DAS-011.3 | 45 |
| Comandante de Companhia Orgânica | GEP-DAS-011.3 | 103 |
| Comandante da Companhia de Comando e Serviços | GEP-DAS-011.3 | 01 |
| Secretário da Ajudância Geral | GEP-DAS-011.3 | 01 |
| Secretário da Comissão Permanente de Licitação | GEP-DAS-011.3 | 01 |
| Chefe de Núcleo de Inteligência | GEP-DAS-011.3 | 13 |
| Subcomandante de Companhia Independente | GEP-DAS-011.2 | 45 |
| Subcomandante da Companhia de Comando e Serviços | GEP-DAS-011.2 | 01 |
| Comandante e Regente da Banda de Música | GEP-DAS-011.2 | 02 |
| Comandante de Pelotão Destacado Policial Militar | GEP-DAS-011.2 | 110 |
| Comandante de Posto Destacado Policial Militar | GEP-DAS-011.1 | 150 |
| Segurança do Comandante Geral | GEP-DAS-011.1 | 04 |
| Segurança do Chefe do Estado-Maior Geral | GEP-DAS-011.1 | 02 |
| TOTAL | | 960 |

| ANEXO III | |
|--|--|
| QUADRO DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA | |
| ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL | |
| COMANDO GERAL (CG) | COMANDANTE GERAL |
| | ALTO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR |
| | ESTADO-MAIOR GERAL |
| | CORREGEDORIA GERAL |
| | DEPARTAMENTO GERAL DE OPERAÇÕES |
| | DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| | CENTRO DE INTELIGÊNCIA |
| | GABINETE DO COMANDANTE GERAL |
| | COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS |
| | COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS |
| | AJUDÂNCIA GERAL |
| | CONSULTORIA JURÍDICA |
| | COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO |
| | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO |
| ÓRGÃOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA | |
| COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS | ESTADO MAIOR |
| | BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE |
| | REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA |
| | BATALHÃO DE POLÍCIA TÁTICA |
| | COMPANHIA DE POLÍCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS |
| | COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA COM CÃES |
| | COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS/CASTANHAL |
| | COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS/SANTARÉM |
| | COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS/MARABÁ |
| | COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS/ALTAMIRA |
| | COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CPE) |
| BATALHÃO DE POLÍCIA PENITENCIÁRIA | |
| BATALHÃO DE POLÍCIA DE GUARDAS | |
| BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA | |
| BATALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS | |
| COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA ASSISTENCIAL | |
| COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA ESCOLAR | |
| COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA TURÍSTICA | |
| COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL (CPA) | ESTADO MAIOR |
| | BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL/BELÉM |
| | COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA FLUVIAL |
| | COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA AMBIENTAL/PARAGOMINAS |
| | COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA AMBIENTAL/SÃO FÉLIX DO XINGU |
| | COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA AMBIENTAL/PARAUPEBAS |
| | COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA AMBIENTAL/SANTARÉM |
| COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CPC) | ESTADO MAIOR |
| | 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR /BELÉM |
| | 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR /BELÉM |
| | 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR /ICOARACI |
| | 20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR /BELÉM |
| | 24º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR /BELÉM |
| | 25º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR /MOSQUEIRO |
| | 26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR /BELÉM |
| | 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR /BELÉM |
| 28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR /BELÉM | |
| COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPRM) | ESTADO MAIOR |
| | 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/ANANINDEUA |
| | 21º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/MARITUBA |
| | 29º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/ANANINDEUA |
| | 30º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/ANANINDEUA |
| 2ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/BENEVIDES | |
| COMANDO DE POLICIAMENTO I SANTARÉM (CPR I) | ESTADO MAIOR |
| | 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/SANTARÉM |
| | 18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/MONTE ALEGRE |
| | 35º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/SANTARÉM |
| | 12ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ORIXIMINÁ |
| | 26ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ALENQUER |
| | 27ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ALMERIM |
| | 28ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/JURUTI |
| | 29ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ÓBIDOS |
| COMANDO DE POLICIAMENTO II MARABÁ (CPR II) | ESTADO MAIOR |
| | 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/MARABÁ |
| | 23º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PARAUPEBAS |
| | 34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/MARABÁ |
| | 11ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/RONDON DO PARÁ |
| 24ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ITUPIRANGA | |

| | |
|--|---|
| | 25ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ELDORADO DOS CARAJAS |
| COMANDO DE POLICIAMENTO III CASTANHAL (CPR III) | ESTADO MAIOR 5ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/CASTANHAL 12ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/SANTA ISABEL DO PARÁ 3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/VIGIA 9ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ 14ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/TOMÉ AÇU |
| COMANDO DE POLICIAMENTO IV TUCURUI (CPR IV) | ESTADO MAIOR 13ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/TUCURUI 6ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/TAIÂNIA 18ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/JUCUNDÁ 23ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/NOVO REPARTIMENTO |
| COMANDO DE POLICIAMENTO V REDENÇÃO (CPR V) | ESTADO MAIOR 7ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/REDENÇÃO 22ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA 30ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/SANTANA DO ARAGUAIA |
| COMANDO DE POLICIAMENTO VI PARAGOMINAS (CPR VI) | ESTADO MAIOR 19ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PARAGOMINAS 21ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/DOM ELIZEU |
| COMANDO DE POLICIAMENTO VII CAPANEMA (CPR VII) | ESTADO MAIOR 11ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/CAPANEMA 33ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BRAGANÇA 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/SALINÓPOLIS 10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/CAPITÃO POÇO. 15ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/AUGUSTO CORREIA 19ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/VIZEU |
| COMANDO DE POLICIAMENTO VIII ALTAMIRA (CPR VIII) | ESTADO MAIOR 16ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/ALTAMIRA 13ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/URUARÁ 16ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ANAPU. |
| COMANDO DE POLICIAMENTO IX ABAETETUBA (CPR IX) | ESTADO MAIOR 14ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BARCARENA 31ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/ABAETETUBA 32ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/CAMETÁ 4ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ACARÁ 5ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/BAIÃO 8ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/MOJU |
| COMANDO DE POLICIAMENTO X ITAITUBA (CPR X) | ESTADO MAIOR 15ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/ITAITUBA 7ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/NOVO PROGRESSO 17ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/RUROPOLIS |
| COMANDO DE POLICIAMENTO XI SOURÉ (CPR XI) | ESTADO MAIOR 8ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/SOURÉ 20ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/MUANÁ |
| COMANDO DE POLICIAMENTO XII BREVES (CPR XII) | ESTADO MAIOR 9ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BREVES 22ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/PORTEL 32ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/AFUÁ |
| COMANDO DE POLICIAMENTO XIII SÃO FÉLIX DO XINGU (CPR XIII) | ESTADO MAIOR 17ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/XINGUARA 36ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/SÃO FÉLIX DO XINGU 31ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/OURILÂNDIA DO NORTE |

ORGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL

| | |
|------------------------------|---|
| DIRETORIA DE PESSOAL | SEÇÕES |
| | CENTRO INTEGRADO DE PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| | CENTRO DE INATIVOS E PENSIONISTAS |
| | CAPELANIA |
| DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO | SEÇÕES |
| | ALMOXARIFADO CENTRAL |
| | CENTRO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES |
| | CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS |
| DIRETORIA DE FINANÇAS | SEÇÕES |

| | |
|---------------------------------|--|
| DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO | SEÇÕES |
| | ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR "CEL FONTOURA" |
| | CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS |
| | CENTRO DE TREINAMENTO POLICIAL MILITAR |

| | |
|----------------------------------|--|
| DIRETORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA | SEÇÕES |
| | CENTRO DE CAPACITAÇÃO E PREVENÇÃO PRIMÁRIA |

| | |
|------------------------------|---------------------------------------|
| CORPO MILITAR DE SAÚDE | SEÇÕES |
| | HOSPITAL MILITAR DO ESTADO |
| | AMBULATÓRIO MÉDICO CENTRAL |
| | ODONTOCLÍNICA |
| | LABORATÓRIO DE ANÁLISE E DIAGNOSIS |
| | UNIDADE DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO |
| | UNIDADE DE PERÍCIAS MEDICAS |
| | CLÍNICA MEDICO VETERINÁRIA |
| | UNIDADE DE REABILITAÇÃO |
| | POLICLÍNICAS REGIONAIS |
| UNIDADES SANITÁRIAS DE ÁREAS | |

| ANEXO IV QUADRO DE CARGOS EXTINTOS | | |
|---|---------------|------------|
| CARGO | PADRÃO | QTD |
| CHEFE DO ESTADO MAIOR ESTRATEGICO | GEP-DAS.012.6 | 01 |
| CHEFE DE SEÇÃO DO ESTADO MAIOR ESTARTÉGICO | GEP-DAS.012.4 | 04 |
| COMANDANTE DO GRAER | GEP-DAS.011.4 | 01 |
| SUBCOMANDANTE DO GRAER | GEP-DAS.011.3 | 01 |
| COMANDANTE DE ZONA DE POLICIAMENTO | GEP-DAS.011.3 | 56 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO | GEP-DAS.012.3 | 03 |
| SUBCOMANDANTE DE ZONA DE POLICIAMENTO | GEP-DAS.012.2 | 56 |
| COMANDANTE DE DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR | GEP-DAS.012.1 | 275 |
| T O T A L | | 397 |

| ANEXO V QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS | | |
|---|---------------|------------|
| CARGO | PADRÃO | QTD |
| CHEFE DE DEPARTAMENTO | GEP-DAS.011.6 | 02 |
| CHEFE DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA | GEP-DAS.011.6 | 01 |
| COMANDANTE OPERACIONAL INTERMEDIÁRIO | GEP-DAS.011.5 | 04 |
| DIRETOR DE ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL | GEP-DAS.011.5 | 01 |
| ASSESSOR TÉCNICO | GEP-DAS.012.5 | 03 |
| SUBCOMANDANTE DE COMANDO OPERACIONAL INTERMEDIÁRIO | GEP-DAS.011.4 | 04 |
| SUBDIRETOR DE ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL | GEP-DAS.011.4 | 01 |
| PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREÇÃO DE CORREGEDORIAS DO COInt | GEP-DAS.011.4 | 03 |
| CEHEFE DE SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL | GEP-DAS.011.4 | 07 |
| COMANDANTE DE BATALHAO | GEP-DAS.011.4 | 17 |
| COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE UNIDADE DE APOIO | GEP-DAS.011.4 | 04 |
| CHEFE DE SEÇÃO DE DEPARTAMENTO | GEP-DAS.011.4 | 04 |
| CHEFE DE SEÇÃO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA | GEP-DAS.011.4 | 02 |
| ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO | GEP-DAS.011.4 | 02 |
| CHEFE DE ARQUIVO GERAL DA POLÍCIA MILITAR | GEP-DAS.011.4 | 01 |
| CHEFE DO MUSEU DA POLÍCIA MILITAR | GEP-DAS.011.4 | 01 |
| ASSESSOR PARLAMENTAR | GEP-DAS.012.4 | 01 |
| MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIAS DO COInt | GEP-DAS.011.3 | 09 |
| CHEFE DE SEÇÃO DO ESTADO MAIOR DO COInt | GEP-DAS.011.3 | 46 |
| CHEFE DE SEÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL | GEP-DAS.011.3 | 04 |
| CHEFE DE SEÇÃO DOS FUNDOS VINCULADOS | GEP-DAS.011.3 | 03 |
| SUBCOMANDANTE DE BATALHÃO | GEP-DAS.011.3 | 17 |
| COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE | GEP-DAS.011.3 | 21 |
| COMANDANTE DE COMPANHIA ORGANICA | GEP-DAS.011.3 | 103 |
| CHEFE DE SEÇÃO, DIVISÃO E CORPO DE ALUNOS DOS ÓRGÃO DE APOIO. | GEP-DAS.011.3 | 22 |
| CHEFE DE SUBSEÇÃO DE DEPARTAMENTO | GEP-DAS.011.3 | 08 |
| CHEFE DE SUBSEÇÃO DE CENTRO DE INTELIGÊNCIA | GEP-DAS.011.3 | 04 |
| CHEFE DE SUBSEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL | GEP-DAS.011.3 | 21 |
| CHEFE DA SECRETRAIJA DO ESTADO MAIOR GERAL | GEP-DAS.011.3 | 01 |
| SECRETARIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | GEP-DAS.011.3 | 01 |
| CHEFE DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA | GEP-DAS.011.3 | 13 |
| SUBCOMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE | GEP-DAS.011.2 | 21 |
| COMANDANTE DE PELOTÃO DESTACADO POLICIAL MILITAR | GEP-DAS.011.2 | 110 |
| COMANDANTE E REGENTE DA BANDA DE MÚSICA | GEP-DAS.011.2 | 01 |
| COMANDANTE DE POSTO DESTACADO POLICIAL MILITAR | GEP-DAS.011.1 | 150 |
| T O T A L | | 613 |

| ANEXO VI QUADRO DE ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA E/OU PADRÃO DE CARGO | | | | | |
|---|--------|-----|-----------------|--------|-----|
| CARGO | PADRÃO | QTD | CARGO | PADRÃO | QTD |
| SUB COMANDANTE | * | 1 | CHEFE DO ESTADO | * | 1 |

| | | | | | |
|--|---------------|------------|---|---------------|------------|
| GERAL | | | MAIOR GERAL | | |
| CORREGEDOR GERAL | GEP-DAS.012.6 | 1 | CORREGEDOR GERAL | GEP-DAS.011.6 | 1 |
| DIRETOR DE ÓRGÃO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA OU SETORIAL | GEP-DAS.011.5 | 5 | DIRETOR DE ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL | GEP-DAS.011.5 | 5 |
| ASSISTENTE DO COMANDANTE GERAL | GEP-DAS.012.5 | 1 | ASSISTENTE DO COMANDANTE GERAL | GEP-DAS.011.5 | 1 |
| ASSISTENTE DO SUBCOMANDANTE GERAL | GEP-DAS.012.4 | 1 | ASSISTENTE DO CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL | GEP-DAS.011.4 | 1 |
| PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO | GEP-DAS.011.4 | 1 | PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO | GEP-DAS.011.5 | 1 |
| AJUDANTE DE ORDENS | GEP-DAS.012.3 | 5 | AJUDANTE DE ORDENS | GEP-DAS.011.3 | 5 |
| MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO | GEP-DAS.012.3 | 3 | MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO | GEP-DAS.011.3 | 3 |
| MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIAS DOS COInt | GEP-DAS.012.3 | 45 | MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIAS DOS COInt | GEP-DAS.011.3 | 45 |
| CHEFE DE SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR DOS COInt | GEP-DAS.012.3 | 30 | CHEFE DE SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR DOS COInt | GEP-DAS.011.3 | 30 |
| CHEFE DE SEÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA OU SETORIAL | GEP-DAS.012.3 | 21 | CHEFE DE SEÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL | GEP-DAS.011.3 | 21 |
| CHEFE DE SEÇÃO DE FUNDOS VINCULADOS | GEP-DAS.012.3 | 5 | CHEFE DE SEÇÃO DE FUNDOS VINCULADOS | GEP-DAS.011.3 | 5 |
| CONSULTOR | GEP-DAS.012.3 | 4 | CONSULTOR | GEP-DAS.011.3 | 4 |
| MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO | GEP-DAS.012.3 | 3 | MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO | GEP-DAS.011.3 | 3 |
| MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | GEP-DAS.012.3 | 3 | MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | GEP-DAS.011.3 | 3 |
| SUBCOMANDANTE DE BATALHÃO | GEP-DAS.012.3 | 28 | SUBCOMANDANTE DE BATALHÃO | GEP-DAS.011.3 | 28 |
| SUBCOMANDANTE DO REGIMENTO DE POLÍCIA MILITAR | GEP-DAS.012.3 | 1 | SUBCOMANDANTE DO REGIMENTO DE POLÍCIA MILITAR | GEP-DAS.011.3 | 1 |
| SUBCOMANDANTE, SUBCHEFE OU SUBDIRETOR DE UNIDADE DE APOIO | GEP-DAS.012.3 | 17 | SUBCOMANDANTE, SUBCHEFE OU SUBDIRETOR DE UNIDADE DE APOIO | GEP-DAS.011.3 | 17 |
| COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE | GEP-DAS.012.3 | 24 | COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE | GEP-DAS.011.3 | 24 |
| SECRETÁRIO DA AJUDANCIA GERAL | GEP-DAS.012.3 | 1 | SECRETÁRIO DA AJUDANCIA GERAL | GEP-DAS.011.3 | 1 |
| SUBCOMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE | GEP-DAS.012.2 | 24 | SUBCOMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE | GEP-DAS.011.2 | 24 |
| SUBCOMANDANTE DE COMPANHIA DE COMANDOS E SERVIÇOS | GEP-DAS.012.2 | 1 | SUBCOMANDANTE DE COMPANHIA DE COMANDOS E SERVIÇOS | GEP-DAS.011.2 | 1 |
| COMANDANTE E REGENTE DA BANDA DE MÚSICA | GEP-DAS.012.2 | 1 | COMANDANTE E REGENTE DA BANDA DE MÚSICA | GEP-DAS.011.2 | 1 |
| SEGURANÇA DO COMANDANTE GERAL | GEP-DAS.012.1 | 4 | SEGURANÇA DO COMANDANTE GERAL | GEP-DAS.011.1 | 4 |
| SEGURANÇA DO SUBCOMANDANTE GERAL | GEP-DAS.012.1 | 2 | SEGURANÇA DO SUBCOMANDANTE GERAL | GEP-DAS.011.1 | 2 |
| TOTAL | | 232 | TOTAL | | 232 |